



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

DECRETO Nº 170/20, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Arapongas,

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados no Brasil, Estado do Paraná e em cidades circunvizinhas;

CONSIDERANDO que dentre as cidades indicadas encontram-se Londrina e Maringá com casos confirmados;

CONSIDERANDO que embora no Município de Arapongas não exista, por ora, nenhum caso confirmado, urge a necessidade de alerta nesta urbe para a tomada de medidas preventivas para a manutenção da situação controlada e se evitar a epidemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 10.212, de 30 de janeiro de 2020 e na Portaria MS/GM 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID -19, publicado pelo Ministério da Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para a Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID-19, editado pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para a Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID-19, editado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arapongas; e,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 4.230, de 16 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece as medidas adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo COVID-19.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

Art. 2º. Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Art. 3º. Para o enfrentamento de que dispõe o art. 1º e com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e seus regulamentos, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V – teletrabalho aos servidores públicos;
- VI – demais medidas previstas na Lei citada no *caput*.

Art. 4º. Ficam suspensos, a partir desta data, todos os eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de 20 (vinte) pessoas.

Art. 5º. Ficam suspensas, a partir de 20 de março de 2020, as aulas e demais atividades nas Escolas Públicas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como todas as atividades esportivas e culturais realizadas pelo Município de Arapongas.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o *caput* será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, abonando-se as faltas, cujas adequações do calendário escolar serão posteriormente deliberadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Ficam suspensas as férias e licenças voluntárias dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

Parágrafo único. Poderão as Secretarias elencadas no *caput*, por necessidade, convocar servidores de outras áreas para atendimento excepcional relacionadas aos serviços essenciais para o enfrentamento de que trata este Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 7º. Fica autorizada a limitação dos atendimentos públicos em todos os prédios da Administração Direta e Indireta do Município de Arapongas, cabendo à cada Secretaria definir esta limitação, observada a manutenção dos serviços essenciais e urgentes;

Art. 8º. Fica autorizada a realização de teletrabalho aos servidores públicos municipais que possam executar os seus serviços sem a necessidade de comparecimento aos prédios públicos municipais, devendo ser analisado por cada Secretaria Municipal a forma de sua execução e controle de produtividade, resguardando o mínimo de servidores públicos necessários à manutenção de serviços presenciais essenciais, que poderão ser executados em regime de rodízio;

Parágrafo primeiro. É obrigatório o teletrabalho aos maiores de 60 (sessenta) anos e demais servidores do grupo de risco, tais como portadores de doenças crônicas, a serem individualmente analisadas pela chefia, com apoio da Secretaria de Saúde, lactantes e gestantes;

Parágrafo segundo. Os servidores que apresentarem quaisquer sinais dos sintomas do COVID-19, após avaliação médica, também estão obrigados a realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas, em isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias;

Parágrafo terceiro. Na impossibilidade de realização de teletrabalho, os servidores de que tratam o parágrafo primeiro e segundo deverão ser afastados, sem prejuízo de remuneração ou vencimento;

Parágrafo quarto. As Secretarias deverão estabelecer atividade e metas aos servidores em regime de teletrabalho;

Parágrafo quinto. Os servidores que se encontrarem em teletrabalho deverão permanecer em suas residências durante a jornada, ao passo que a saída ou deslocamento para atividades não relacionadas ao trabalho serão consideradas falta injustificada, sob as penas da lei.

Art. 9º. As Secretarias ficam autorizadas a liberar ou conceder atividades remotas aos estagiários remunerados da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da remuneração.

Art. 10. Recomenda-se o imediato fechamento de academias, bares, restaurantes, escolas privadas, estabelecimentos de ensino de qualquer ordem, cursos, igrejas, templos e todo e qualquer local que resulte em aglomeração de pessoas ou compartilhamento de objetos que possam disseminar a infecção.

Art. 11. Recomenda-se que os velórios tenham limitação de acesso, com a entrada máxima de 10 (dez) pessoas por vez nas salas onde ocorrem e que se evite aglomerações superiores a 20 (pessoas) nos ambientes comuns destes locais.

Art. 12. Recomenda-se aos mercados, supermercados e agências bancárias, que limitem o acesso, evitando-se aglomerações e que orientem os consumidores/clientes a manterem distância mínima de 03 (três) metros nos corredores e filas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 13. Recomenda-se a suspensão de visitas hospitalares, bem como a suspensão de cirurgias e procedimentos eletivos, ou seja, aqueles considerados não urgentes.

Art. 14. Recomenda-se a todas empresas do município que idosos, gestantes e lactantes sejam dispensados das atividades laborais, mediante a realização de trabalho remoto, antecipação de férias, etc.

Art. 15. Determina que o transporte coletivo municipal atue apenas e tão somente com a capacidade máxima de usuários sentados, e reforce a higienização dos ônibus, fornecendo-se, ainda, álcool gel 70%.

Art. 16. O estabelecimento comercial que implementar aumento injustificado de preços de produtos relacionados ao combate ou prevenção ao COVID-19, terá o alvará de funcionamento cassado, nos termos do que prevê o art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções, devendo o PROCON de Arapongas tomar as medidas necessárias para a ampliação da fiscalização.

Art. 17. O descumprimento das medidas previstas no art. 3º deste Decreto, poderá ser caracterizado como infração, sujeitando-se o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da Portaria Interministerial 05/2020, principalmente àqueles que se recusarem a permanecer em isolamento ou quarentena, inclusive sob pena de prisão.

Art. 18. Caso necessário, o Município realizará requisição administrativa fundamentada de hospitais privados e profissionais da saúde, sem importar em vínculo empregatício ou estatutário, mediante o pagamento posterior de indenização com base referencial na tabela SUS ou contratos de credenciamento existentes, cujo período de vigência não deverá superior ao período de vigência deste Decreto, por meio de autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 19. Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos do Município de Arapongas, exceto os relacionados aos processos licitatórios, dada a necessidade de manutenção das aquisições e serviços públicos.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 19 de março de 2020.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

MOACIR PALUDETTO
Secretário Municipal de Saúde